

Lisboa, em regime de tempo integral, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a partir de 18.06.2013.

07.01.2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207530298

Despacho (extrato) n.º 1159/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11.12.2013, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Ana Cristina de Sousa Costa Nogueira, como Monitora, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 16.12.2013 a 30.09.2014, auferindo o vencimento com o valor de duzentos e dezoito euros e vinte e quatro centimos.

7 de janeiro de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207530208

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 1160/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12 de dezembro de 2013, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sem período experimental, à Mestre Lídia Manuela Duarte Santiago, para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 4, índice 225, em regime de Dedicção Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 29-06-2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de janeiro de 2014. — O Presidente do ISEL, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*, professor coordenador com agregação.

207529586

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 1161/2014

Considerando:

1 — O disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;

2 — As propostas de alteração ao Regulamento, aprovado pelo Despacho IPP/P-081/2012, de 21 de dezembro, apresentadas pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento nomeada pelo Despacho IPP/P-081/2013, de 11 de dezembro.

É aprovado o “Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos” anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

É revogado o Despacho IPP/P-081/2012, de 21 de dezembro.

12 de dezembro de 2013. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gamboa*.

ANEXO

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as regras para a realização das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, no Instituto Politécnico do Porto (IPP), adiante designadas por provas.

2 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que:

- Tenham completado 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Não sejam, à data de inscrição, titulares de habilitação válida para candidatura através do Concurso Nacional de Acesso para o curso onde

pretendem ingressar (os exames nacionais são válidos como provas de ingresso no ano da sua realização e nos dois anos seguintes, conforme determina a deliberação da CNAES n.º 890/2013, de 9 de abril, retificada pela Declaração de retificação n.º 495/2013, de 19 de abril).

Artigo 2.º

Componentes Obrigatórias da Avaliação

A capacidade para a frequência íntegra, obrigatoriamente a avaliação de:

- Pré-requisitos (quando aplicável);
- Provas específicas adequadas a cada curso;
- Currículo escolar e profissional dos candidatos;
- Entrevista adequada a cada curso.

Artigo 3.º

Cursos de Preparação para Provas Específicas

1 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 1.º podem inscrever-se em cursos de preparação de longa duração para as provas específicas que sejam ministrados nas Escolas do IPP, nos termos e prazos que forem estabelecidos, mediante o pagamento da taxa de inscrição e de uma taxa de frequência designada propina, cujos valores são fixados pelo Presidente da Escola que ministra o curso.

2 — Os candidatos que realizem com aproveitamento cursos de preparação de longa duração ministrados pelas Escolas do IPP são dispensados de realizar a respetiva prova específica.

3 — Considera-se que um candidato obteve aproveitamento no curso se obtiver nas duas provas escritas obrigatórias uma média final igual ou superior a 9,5 valores.

4 — Aos candidatos que realizem com aproveitamento cursos de preparação de longa duração será permitido realizar a respetiva prova específica, sendo considerada para essa componente de avaliação a melhor das classificações obtidas.

5 — O resultado obtido nas provas específicas, a publicar nos termos do n.º 5 do artigo 13.º, para candidatos com aproveitamento nos cursos de preparação de longa duração, será:

- A classificação final do curso, se o candidato optar por não realizar a prova específica;
- A melhor das classificações obtidas, se o candidato optar por realizar a prova específica.

6 — Os cursos de preparação de longa duração devem cumprir os seguintes requisitos:

- Duração mínima de 80 horas;
- Conclusão até ao final do mês que antecede a data de realização das provas específicas;
- Definição, pelo Júri de cada prova específica, dos conteúdos programáticos;
- Fixação, pelo Júri de cada prova específica, das datas de realização das provas escritas;
- Elaboração e avaliação, pelo Júri de cada prova específica, das provas escritas;
- Avaliação dos candidatos realizada através de duas provas escritas;
- Classificação das provas escritas expressa na escala 0 — 20, arredondada à décima;
- Realização de uma única chamada para cada prova escrita.

7 — Aos cursos de preparação de longa duração aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas em vigor na Escola.

Artigo 4.º

Comissão de Supervisão e Acompanhamento

1 — O processo decorrerá sob a orientação e gestão de uma Comissão de Supervisão e Acompanhamento (CSA), nomeada por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto, que inclui um docente designado pelo Conselho Técnico-Científico de cada uma das Escolas, um elemento da Presidência do IPP, o qual presidirá a CSA, e um elemento do Gabinete de Organização Académica (GOA) para apoio técnico.

2 — Compete à CSA:

- Supervisionar e acompanhar todo o processo;
- Elaborar o projeto de calendário das ações a desenvolver;
- Elaborar, de acordo com a orientação do Conselho Técnico-Científico de cada Escola, a lista de provas específicas a realizar para cada curso ou grupo de cursos;
- Fixar a fórmula de cálculo da classificação final;
- Fixar a nota mínima em provas;